

ESTATUTO DO IDOSO E A APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE BENS

Ana Carolina Reis Silva¹, Cassiano Baptista Mattosinho², Luci M.M. Bonini³

1. Estudante do curso de Direito, e-mail: carolinareis.anna@gmail.com
2. Professor da Universidade de Mogi das Cruzes, e-mail: cassianomattosinho@umc.br
3. Professor da Universidade de Mogi das Cruzes, e-mail: lucibonini@gmail.com

Área de conhecimento: Direito

Palavras-chave: Violência financeira. Idosos.

INTRODUÇÃO

O Estatuto do Idoso, correspondente à Lei Federal nº 10.741, foi criado em 01 de outubro de 2003 e entrou em vigência em janeiro de 2004; é uma lei orgânica do estado, que se iniciou a partir do Projeto de lei nº 3.561 de 1997, autoria do deputado federal Paulo Paim, mediante a formação de organizações e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP) (BRASIL, 2019). Esse Estatuto tem como principal objetivo regular os direitos associados aos idosos, que são as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; tais direitos abrangem a área jurídica, área da saúde e penalística. Na área jurídica, a Defensoria Pública, por meio do seu Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa ao Idoso, é o corpo técnico que assegura a assistência jurídica integral aos idosos, que apenas precisam comprovar a insuficiência de renda para arcar com as custas do processo e da contratação de um advogado particular. Dentre o rol de artigos previstos no Estatuto do Idoso, esta pesquisa aborda a apropriação indébita de bens, crime previsto no artigo 102 desta lei, cujo conceito consiste em “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade” (BRASIL, 2003), mediante a apropriação feita pelos ascendentes do querelante. Neste caso, o provento se refere ao salário do idoso, a pensão é o valor recebido da previdência em face da aposentadoria e o termo “qualquer outro rendimento” abrange aplicações financeiras, pensão alimentícia, valores referentes a aluguéis etc. Esse dispositivo foi um grande marco proveniente do reconhecimento Estatal para com os idosos, e buscou, além da conscientização da sociedade, o respeito aos direitos humanos fundamentais em diversos aspectos (individual, comunitário, espiritual e social), consagrando a dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal: No âmbito do direito penal, este crime está previsto no art. 168, do Código Penal: “Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

OBJETIVOS

O objetivo deste trabalho é identificar e descrever a opinião da população em geral acerca da apropriação indébita de bens de pessoas idosas.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de natureza exploratório-descritiva, de abordagem qualitativa de corte transversal. Foram sujeitos da pesquisa, 212 adultos maiores de 18 anos. O questionário foi desenvolvido de modo que fosse aplicado, com base na resolução 510/2016 CEP-CONEP; trata-se de uma pesquisa de opinião pública com participantes não identificados. Os participantes foram convidados a participar de forma aleatória, utilizando-se o método Bola de Neve: cada participante era convidado e enviar para mais dois amigos. A análise de dados foi feita de forma qualitativa e quantitativa, com expressão dos resultados em gráficos e descrições. A análise quantitativa foi feita por meio de estatística descritiva e a

análise qualitativa com base na análise de conteúdo (BARDIN, 1970), onde as respostas semelhantes foram alocadas criando-se categorias.

1. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Participaram deste estudo 212 participantes entre mulheres e homens de diferentes cidades e todos maiores de 18 anos. Os participantes eram dos seguintes municípios: Arujá (72 pessoas); Guarulhos (9 pessoas); Itaquaquecetuba (11 pessoas); Mogi das Cruzes (18 pessoas); Biritiba-mirim (2 pessoas); Diadema (1 pessoa); Mairiporã (2 pessoas); Poá (1 pessoa); Santa Isabel (6 pessoas); Santo André (2 pessoas); São Bernardo do Campo (16 pessoas); Cajamar (1 pessoa); Atibaia (1 pessoa); Ferraz de Vasconcelos (2 pessoas); Marília (1 pessoa); Mauá (1 pessoa); Peruíbe (1 pessoa); São Caetano do Sul (1 pessoa); São José dos Campos (5 pessoas); Suzano (3 pessoas); São Paulo (27 pessoas); Praia Grande (1 pessoa); Santa Branca (1 pessoa); Ribeirão Preto (2 pessoas); Salesópolis (1 pessoa); Bragança Paulista (1 pessoa); Campinas (2 pessoas); Jacareí (3 pessoas); Belo Horizonte (1 pessoa); Cuiabá (1 pessoa); Curitiba – 3 pessoas; Goiânia – 1 pessoa; João Pessoa (1 pessoa); Maceió (1 pessoa); Cambridge (1 pessoa); Genebra (1 pessoa); Imperatriz (1 pessoa); Rio Grande do Sul (3 pessoas); Rio de Janeiro (4 pessoas). Entre os participantes 87% afirmou conhecer o Estatuto do Idoso. Muitas pessoas, inclusive a própria população idosa, desconhece a existência desse Estatuto e, portanto, não fazem a aplicabilidade do que lhes é cabível por direito. De modo geral 47% afirmou conhecer por jornais e notícias, 16% internet e 29% de outras formas. 67% sabe que a lei aborda questões jurídicas, de saúde pública e penais. Referente às questões penais, de acordo com o Art. 4º deste Estatuto, “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Mediante este artigo, fica incumbido ao Estado, à sociedade, à comunidade e a família do idoso garantir sua proteção. 72% dos participantes tem conhecimento sobre os abusos financeiros, e destes 31% afirma ter conhecimento de casos. A apropriação indébita de bens do idoso é um dos crimes que ocorre com mais frequência na atualidade. Segundo Pinheiro (2008) a legislação buscou proteger o patrimônio do idoso. Se conceitua como o desvio de bens do idoso. Ele está previsto no artigo 102 do Estatuto do Idoso e a pena é de reclusão de 1 a quatro anos. O legislador procurou proteger o patrimônio do idoso; este é o bem jurídico tutelado neste crime. 56% dos participantes acreditam que os familiares são os que mais cometem esse crime, 36% acreditam que são pessoas próximas e 8% acreditam que são desconhecidos. Pesquisas realizadas em várias partes do mundo revelam que cerca de 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges (MINAYO, 2014). Para 94% dos participantes os filhos deveriam cuidar dos bens dos idosos e acreditam que existem medidas que podem ser tomadas a fim de conscientizar a população sobre esse delito: 32% acredita que deve haver um sistema de denúncia, 25% crê em Campanhas de Conscientização, 33% acredita que é necessário expandir as informações aos idosos e 10% acredita que todas essas ações devem ser incrementadas. Pinto et al (2013) afirmam que o Estatuto do Idoso é claro com relação à proteção dos idosos pela família, no entanto muitas famílias demonstram falta de habilidades de conviver com os idosos, com suas demandas de cuidados em geral, mesmo diante da ausência de problemas de saúde mais graves.

- Análise de conteúdo

Como se tratava de uma pesquisa de opinião, a última parte do questionário continha uma última questão aberta acerca da opinião dos participantes sobre as medidas de conscientização acerca do crime de apropriação indébita. A fim de se analisar essas opiniões, realizou-se uma análise de conteúdo, a partir da qual se criaram as seguintes categorias.

- Conscientização dos filhos/família

“Acho que depende de cada família; isso envolve toda a família, acho que eles devem conversar e ver o que é melhor para seu idoso. Em relação à tomar conta dos bens, também depende da situação do mesmo, mas eu acho que o certo é a família conversar, nomear um tutor e fazer tudo dentro da lei!”.

“Eu acho que, a partir do momento que uma pessoa não é mais um indivíduo lúcido e que esteja comprovado a sua deficiência mental, o mesmo deveria ser tratado como uma criança, no sentido que os filhos têm a obrigação de prestar os devidos cuidados até a morte do mesmo. Já feito a divisão dos bens em vida... para os herdeiros’.

- Mudanças na justiça

“Que nossa justiça fosse reestruturada, pois é antiga e inadequada para a sociedade dos dias atuais”.

“Revisão constante das leis, atitudes, condutas, verificação, por sempre ter alguém com péssimas condutas e atitudes”.

“Acho que cabe a pessoa idoso, quando perceber que não esteja bem, adotar alguém de confiança, para cuidar de seu patrimônio. Caso contrário, quando estiver senil, ficará muito difícil; as leis precisam ser claras”.

- Mudanças na política

“Que as leis sejam mais justas com os idosos pois na maioria das vezes os familiares exploram seus pais somente porque eles moram sobre o mesmo teto e são ameaçados se não fazem o que filhos noras e genros querem”.

- Educação para o envelhecimento

“O Estatuto do Idoso deveria ser discutido nas escolas desde o ensino fundamental I, através de dinâmica de grupos, propostas de redação e visitação à clínicas de idosos”.

- Conscientização da população

“Como a população está vivendo mais, acho importantíssimo esse estudo e estatuto. Coordeno um grupo grande de mulheres acima de 60 anos e posso sentir bem de perto, suas necessidades e suas carências. Muito mais que dinheiro, todas precisam de atenção e carinho, coisas que muitas vezes, perderam em seus lares!”.

“Os diversos graus de lesões e agressões praticados contra o idoso, não pode ficar invisíveis à sociedade, sendo necessária uma revisão da Lei e do Estatuto do Idoso. Ademais, criar mecanismos de denúncia mais eficientes e rápidos, pois mesmo pela delegacia e pelos conselhos, a demora no atendimento é lenta e muitas vezes o idoso já está debilitado e sem forças para reagir”.

Silva e Dias (2016) destacam que a presença de conflitos familiares se intensificam com o passar do tempo e podem acirrar-se na velhice por uma série de fatores, incluindo-se aí o preconceito, por este motivo é necessário que as famílias, as escolas, desde o ensino fundamental, as comunidades, a mídia promovam campanhas de conscientização dado que a população idosa aumenta a cada dia. Segundo a Organização Mundial de Saúde, a maioria dos idosos são vítimas de abusos psicológicos seguida da violência financeira, negligência, agressões físicas e/ou sexuais que ocorrem no ambiente familiar, por isso o legislador vem se esforçando para que as normas sejam aplicadas, embora no Brasil, isso

ainda caminhe lentamente. Embora o Estatuto do idoso seja um documento que protege os direitos da pessoa idosa, ainda é pouco divulgado e compreendido em sua grande extensão.

CONCLUSÕES

Este trabalho tinha como objetivo: identificar e descrever a opinião da população em geral acerca da apropriação indébita de bens de pessoas idosas., medida em que realizou-se a pesquisa e os dados comprovam que grande parte dos participantes entendem que a apropriação indébita dos bens dos idosos ocorre e que é necessário que existam medidas para coibir este tipo de violência. Com o aumento da população idosa, com os sistemas de previdência privada ou estatal amparando esta população, ou ainda de idosos de classes mais privilegiadas, este tipo de crime tem crescido, mas a pouco denunciado. As leis existem, porém ainda há uma estrada bem longa para ser percorrida em termos de conscientização da sociedade, da legislação e da própria família no sentido de não explorar os bens de seus familiares mais velhos e sim concorrer para que os bens sejam preservados de modo que possam garantir qualidade de vida aos idosos.

REFERÊNCIAS

ALARCON Miriam F. S.; PAES, Vanessa P.; DAMACENO, Daniela G.; SPONCHIADO, Viviane B. Y.; MARIN, Maria José S. Violência financeira: circunstâncias da ocorrência contra idosos **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2019;22(6):e190182.

BRASIL. Presidência da República. **Estatuto do Idoso** - Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. 2004. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/98301/estatuto-do-idoso-lei-10741-03>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MARIA CECÍLIA DE SOUZA MINAYO. **Mais de 60, Estudos sobre envelhecimento: Múltiplas faces da violência contra a pessoa idosa.** 2014. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/files/edicao_revista/c31b6bcb-842a-4b02-8a3c-cf781ab0d450.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE OMS **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Geneva, 2002.

PINHEIRO, Naide Maria. **Estatuto do Idoso Comentado.** Campinas/SP: Servanda, 2008.

PINTO, F. N. F. R., BARHAM, E. J., & ALBUQUERQUE, P. P. (2013). Idosos vítimas de violência: fatores sócio demográficos e subsídios para futuras intervenções. **Revista Estudos de Psicologia**, 13(3), 1159-1181. 2013. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/8610/7546>. Acessado em 20.09.2020.

RÉGIS, Jonathan Cardoso. **Abuso de confiança: o estelionato senil é muito mais comum do que se pensa.** 2015. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/11/27/abuso-de-confianca-o-estelionato-senil-e-muito-mais-comum-do-que-se-pensa/>>. Acesso em: 04 maio 2019.

SILVA, C. F. S.; DIAS, C. M. S. B. Violência Doméstica contra Idosos: Escutando o Agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão** Jul/Set. 2016 v. 36 n°3, 637-652. DOI: 10.1590/1982-3703001462014